



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 37/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0022041/2020-67

PARECER ÚNICO 0226198/2020)		(SIAM
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM: 04369/2009/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

Licenças de operação a ser revalidada: Certificado de licença de operação 165/2013				
Outorga	11266/2013		Portaria de Outorga 2318/2013	
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais		CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA – ETE Santa Luzia		CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO (S):	Santa Luzia		ZONA:	urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	19° 44' 20" S.	LONG/X	43° 52' 40" O.
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NOME:				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas	
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Córrego do Inferno	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	4
Responsável Técnico pela Elaboração do RADA:		REGISTRO:
Alysson Alvim de Lima		CREA 91015/D ART - 14201900000005320066
Auto de Fiscalização: Nº 111099/2020		DATA: 04/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista	1.363.981-0	
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretor Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 10/06/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Ramos Do Nascimento Franc, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15243519** e o código CRC **DEE3524C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022041/2020-67

SEI nº 15243519



PARECER ÚNICO (SIAM 0226198/2020)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04369/2009/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

Licenças de operação a ser revalidada: Certificado de licença de operação 165/2013

Outorga	11266/2013	Portaria de Outorga 2318/2013
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais	CNPJ: 17.281.106/0001-03
EMPREENHIMENTO:	COPASA – ETE Santa Luzia	CNPJ: 17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO (S):	Santa Luzia	ZONA: urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 44' 20" S.	LONG/X 43° 52' 40" O.
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Córrego do Inferno	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	4
Responsável Técnico pela Elaboração do RADA: Alysson Alvim de Lima		REGISTRO: CREA 91015/D ART - 14201900000005320066
Auto de Fiscalização: N° 111099/2020		DATA: 04/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geislaine Rosa da Silva – Gestora Ambiental	1.371.064-5	
Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista	1.363.981-0	

De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9	
De acordo: Verônica Maria Ramos do Nascimento França Diretor Regional de Controle Processual	1.396.739-3	



1 Resumo

Este Parecer tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Santa Luzia.

O empreendimento possui o Certificado de Licença de Operação 165/2013, referente às etapas de tratamento preliminar, primário e secundário, que está em revalidação no âmbito do PA 04369/2009/006/2019, objeto da análise deste Parecer Único.

A atividade é enquadrada, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código E-03-06-9, e foi classificada como Classe 4, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

Em 04 de fevereiro de 2020 foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da Supram CM, consubstanciada no Auto de Fiscalização – AF nº 111099/2020, com o objetivo de avaliar os aspectos ambientais do sistema de tratamento de efluente.

A estação de tratamento é composta pelas seguintes unidades: elevatória final, tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação, central de desidratação de lodo e emissário final.

No tratamento preliminar os sólidos presentes no esgoto afluente à ETE são retidos e removidos com a utilização das grades e desarenadores. O efluente segue para tratamento nos reatores UASB, sendo recolhido pela superfície, vertendo em calhas dispostas longitudinalmente junto aos separadores trifásicos. Os gases coletados nos reatores anaeróbios (UASB) são conduzidos para queimadores de biogás.

As calhas de coleta conduzem o efluente até um canal situado entre as duas câmaras do reator, de onde seguem para a etapa de pós-tratamento através de filtro biológico percolador. O efluente dos filtros biológicos percoladores segue para os decantadores secundários e, na sequência, o efluente tratado é lançado no Córrego do Inferno.

A avaliação do cumprimento de condicionantes vinculadas ao Certificado de Licença de Operação 165/2013 é descrita no item 4 deste Parecer Único.



2. Introdução.

O empreendimento em análise trata-se de uma Estação de Tratamento de Esgotos instalada no Município de Santa Luzia, região metropolitana de Belo Horizonte, e operado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, o empreendimento enquadra-se na atividade principal E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários). Em sua primeira etapa, a ETE terá uma capacidade média para tratar 120 L/s.

O empreendimento possui o Certificado de Licença de Operação 165/2013, referente às etapas de tratamento preliminar, primário e secundário, que está em revalidação no âmbito do PA 04369/2009/006/2019, objeto da análise deste Parecer Único.

O Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada foi elaborado pelo responsável técnico pelo empreendimento - Alysson Alvim de Lima – CREA 91015/D, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº14201900000005320066.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O tratamento de efluentes da ETE Santa Luzia é realizado em nível primário e secundário.

A ETE é composta pelas seguintes unidades: elevatória final, tratamento preliminar, reatores anaeróbios de fluxo ascendente (UASB), filtros biológicos percoladores, decantadores secundários, elevatória de recirculação, central de desidratação/manutenção, prédio de administração e laboratório.



Imagem 01 – Localização da ETE Santa Luzia



O ponto de lançamento do efluente tratado está localizado nas coordenadas X=618310,6, Y=7817458,8 Datum SAD69, no córrego do Inferno, afluente pela margem esquerda do Rio das Velhas. A medição de vazão é realizada através de medidor ultrasônico, instalado após a saída do efluente tratado.

Os sólidos presentes no esgoto afluente à ETE são retidos e removidos com a utilização das grades e desarenadores. Na saída dos desarenadores está localizada uma caixa distribuidora de vazão, dotada de vertedores retangulares, que faz a distribuição de vazão para os reatores UASB. Na sequência, o efluente é direcionado pós-tratamento em filtro biológico percolador e decantadores secundários.

O lodo proveniente dos filtros biológicos percoladores e dos reatores UASB é encaminhado para desidratação em centrífugas .

A área da ETE Santa Luzia possui cortina arbórea composta de sansão do campo em parte do perímetro da estação. Esta cortina diminui o impacto visual ocasionado pelo empreendimento para a população da área do entorno e impede a invasão de pessoas e animais.

A instalação da ETE foi dimensionada para atender a uma população de 38.309 mil habitantes, com uma vazão média de tratamento em final de plano de 120 l/s.

3. Diagnóstico Ambiental.

O presente tópico apresenta o diagnóstico ambiental da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 19° 44'20 11"S e Long 43°52' 40"W.

De acordo com a base de dados do IDE SISEMA, a área de influência indireta do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA. Os bens culturais registrados nesta área compreendem os saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais, os bens registrados e tombados do centro histórico de Santa Luzia e as manifestações religiosas - Folia de Reis. As celebrações e formas de expressão registradas foram estabelecidas nos termos da Deliberação CONEP 10/2018 e Deliberação CONEP 01/2017.



Imagem 02 – área de influência do patrimônio cultural -IEPHA

O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a Declaração do responsável técnico Luana Pedrosa Pinto, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes. A declaração foi acompanhada da respectiva ART, 2020/04862.

Cumprе ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se insere em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento. Não cabe, portanto, manifestação prévia de órgãos gestores de unidades de conservação, nos termos da Resolução CONAMA nº 428/2010.

3.2. Recursos Hídricos.

A água utilizada na Unidade é proveniente da captação em poço tubular com portaria de outorga nº 2318/2013.



3.5. Cavidades naturais.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na mancha urbana do Município de Santa Luzia.



Imagem 03 – localização da ETE em relação à mancha urbana do município de Santa Luzia.

3.6 Reserva Legal

No termos da Lei 12.651/12, os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto (artigo 12, parágrafo 6º) estão dispensados da constituição de Reserva Legal.

3.7 Área de Preservação Permanente

A instalação do emissário de lançamento de efluente tratado ocorreu na Área de Preservação Permanente do Córrego do Inferno e contempla a intervenção em 0,15 hectares. Esta intervenção foi autorizada nos termos do DAIA 106626/2012, emitido em 21/06/2012, pelo Núcleo regional do Instituto Estadual de Florestas –IEF.

Fauna e Flora

A ETE Santa Luzia está instalada em uma área antropizada. Conforme declarado nos autos do processo, no âmbito deste licenciamento não estão sendo autorizadas intervenções para supressão de vegetação.

4. Avaliação do Desempenho Ambiental

4.1 Cumprimento de Condicionantes vinculadas ao certificado de LO 165/2013

Condicionante 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.



Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação

O programa de automonitoramento estabelecido no Anexo II do Parecer Único 275/2013 estabeleceu que, durante a vigência do certificado de licença de operação, o empreendimento deveria realizar o monitoramento de efluentes líquidos, corpo receptor, resíduos sólidos e o monitoramento de odores.

4.1.2 Monitoramento de Efluentes Líquidos

Os relatórios de monitoramento de efluentes líquidos apresentados ao órgão ambiental deveriam registrar a análise dos parâmetros Cádmio, Chumbo Total, Densidade de Cianobactérias, Cloreto Total, Cobre Dissolvido, condutividade elétrica, DBO, DQO, E.Coli, Fóforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, óleos e graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Substâncias Tensoativas, Teste de Toxicidade aguda e Zinco Total.

Com relação aos parâmetros Cádmio, chumbo Total, Cobre Dissolvido e Zinco Total, os mesmos devem ser monitorados em sistemas de tratamento que recebem efluentes de aterro sanitário.

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor declarou que durante a vigência do Certificado de Licença de Operação 165/2013 a ETE Santa Luzia não realizou o tratamento de efluentes originados em Aterro Sanitário.

Em atendimento ao programa de monitoramento de efluentes, foram apresentados os protocolos R0168682/2014, R0280584/2014, R0340041/2015, R0128234/2016, R0314321/2016, R0094019/2017, R 251399/2017, R 57898/2018, R 11837/2018, R0049124/2019, R0154351/2019, R53462/2020. Neste contexto, é apresentado a seguir a avaliação da eficiência de remoção dos parâmetros conforme estabelecido no Anexo II.

DBO e DQO

Após avaliação dos relatórios apresentados, verificou-se que a eficiência de remoção de DBO está em consonância com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Neste contexto, a ETE Santa Luzia, ao longo da validade da Licença de Operação, apresentou desempenho ambiental satisfatório para remoção de DBO e DQO.

Escherichia coli

Durante a vigência da Licença de operação, verificou-se que a ETE Santa Luzia possui baixa eficiência de remoção de ***Escherichia coli***.

Ressalta-se que o sistema de tratamento implantado nesta ETE não possui estruturas para a realização do tratamento terciário com o objetivo de promover a remoção de coliformes termotolerantes.



Substâncias Tensoativas

O padrão de lançamento para substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno é de 2,0 mg/L de LAS. No entanto, apesar de ser cobrado no programa de monitoramento da ETE Santa Luzia, o atendimento a este parâmetro não é exigido para sistemas públicos de tratamento de esgotos sanitários.

Fósforo Total

Durante a validade da Licença de Operação, observou-se, níveis consideráveis de concentração de fósforo no efluente tratado. Porém, a DN COPAM/CERH 01/2008 não estabelece padrões de lançamento para este parâmetro.

Nitrogênio Amoniacal

Após avaliação dos relatórios apresentados, verificou-se que a ETE Santa Luzia apresentou baixa eficiência de remoção do parâmetro Nitrogênio Amoniacal. No entanto, este parâmetro não é aplicado a sistemas de tratamento de esgotos sanitários.

Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis

Após avaliação dos relatórios, verificou-se que em 80% dos relatórios apresentados ocorreu o atendimento aos critérios de remoção estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Neste contexto, a ETE Santa Luzia, ao longo da validade da Licença de Operação, apresentou desempenho ambiental satisfatório para remoção óleos e graxas e sólidos sedimentáveis.

Teste de Toxicidade Aguda

Durante a validade da Licença de Operação foram apresentados os protocolos 340041/2015, R 0128234/2016, R0094019/2017 e R049119/2019.

Anualmente, a empresa deve realizar a análise deste parâmetro no efluente tratado, Em todos os laudos apresentados ao órgão ambiental, não foi detectado efeito tóxico agudo aos organismos-teste *Daphia similis*.

Densidade de Cianobactérias

Durante a validade da Licença de Operação a empresa deixou de realizar a análise deste parâmetro em mais 80% dos relatórios de monitoramento do efluente tratado. Entretanto, a partir de 2019, a análise vem sendo apresentada na frequência estabelecida na condicionante.

4.1.3 Monitoramento do Corpo Receptor

O corpo receptor que recebe os efluentes tratados da ETE Santa Luzia foi monitorado nos pontos a montante e a jusante do lançamento de efluente nas



coordenadas geográficas X=618310,6, Y=7817458,8 Datum SAD 69. A análise amostral apresentada durante a validade da Licença deveria conter o monitoramento dos parâmetros Cádmio, Chumbo Total, Densidade de Cianobactérias, Cloreto Total, Cobre Dissolvido, clorofila a, condutividade elétrica, DBO, DQO, E.Coli, Fóforo Total, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal total, óleos e graxas, PH, Substâncias Tensoativas e Turbidez.

Com relação aos parâmetros Cádmio, chumbo Total, Cobre Dissolvido e Zinco Total, os mesmos devem ser monitorados em sistemas de tratamento que recebem efluentes de aterro sanitário.

Em atendimento às informações complementares, o empreendedor declarou que o durante a vigência do Certificado de Licença de Operação 0165/2013, a ETE Santa Luzia não realizou o tratamento efluentes originados em Aterro Sanitário.

Em atendimento ao programa de monitoramento de efluentes, foram apresentados os protocolos R0168682/2014, R0280584/2014, R0340041/2015, R0128234/2016, R0314321/2016, R0094019/2017, R 251399/2017, R 57898/2018, R 11837/2018, R0049124/2019, R0154351/2019 e R53462/2020. Neste contexto, é apresentada a seguir a avaliação dos parâmetros conforme estabelecido no anexo II.

DBO

Após avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que em mais de 80% dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego do Inferno sofreram piora de qualidade, devido ao aumento da concentração de DBO no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Oxigênio Dissolvido

Após avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que em mais de 80% dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego do Inferno aumentaram a concentração de oxigênio dissolvido no ponto à jusante do lançamento de efluente.

E.Coli,

Após avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que em mais de 80% dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego do Inferno, sofreram piora de qualidade em função do acréscimo da concentração de o E.Coli no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Nitrogênio Amoniacal e Fóforo Total



Após avaliação os relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que em mais de 80% dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego do Inferno, sofreram piora de qualidade, devido ao aumento da concentração dos nutrientes Fósforo Total e Nitrogênio Amoniacal no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Substâncias Tensoativas

Após avaliar os relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que em mais de 80% dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, as águas do Córrego do Inferno, sofreram piora da qualidade, com o aumento da concentração de Substâncias Tensoativas no ponto à jusante do lançamento de efluente.

Cloreto Total

Após avaliar os relatórios de monitoramento apresentados, verificou-se que em mais de 80% dos laudos apresentados, após o lançamento do efluente tratado, os níveis de Cloreto se mantiveram dentro dos padrões estabelecidos para a classe do corpo receptor que recebe os efluentes tratados na Ete Santa Luzia.

4.1.4 Monitoramento de Odores

Durante a vigência da Licença de Operação, a empresa não realizou o monitoramento de odores, conforme a frequência estabelecida na condicionante. Entretanto, no ano de 2019 verificou-se a apresentação do protocolo SIAM R 0169045/2019, no qual a empresa apresenta os dados referente à aplicação de um questionário na AID da ETE Santa Luzia.

4.1.5 Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Em atendimento ao programa de monitoramento de resíduos, foram apresentados os protocolos R0489892/2015, R 0146011/2016, R 0314386/2016, 0637898/2017, R 251392/2017, R0251399/2017, R 57884/2018 , R0170854/2018, R0154352/2019 e R 31396/2020.

Os relatórios apresentados evidenciam que os resíduos gerados estão sendo encaminhados para empresas regularizadas. No entanto, não foram apresentados os monitoramentos referentes ao 1 semestre de 2014 e último semestre de 2019.

Após avaliação dos relatórios apresentados, verificou-se que a empresa apresentou um desempenho ambiental satisfatório para o monitoramento de resíduos sólidos.



Condicionante 02 – Realizar a manutenção e recuperação, quando necessária, dos taludes da área de acesso e do traçado do emissário de esgoto, com apresentação de relatório técnico fotográfico da situação da área.

Prazo: Semestral

Cumprimento: Durante a vigência do Certificado de Licença de Operação 165/2013, a empresa apresentou o protocolo R011417/2019, no qual é informado a manutenção dos taludes da área de acesso e do emissário final de esgoto. Considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante 03 - Apresentar comprovação da averbação da reserva legal junto ao registro do imóvel.

Prazo: Na formalização do processo de REVLO

Cumprimento: Anexo ao RADA foi apresentado o Recibo de Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural. No entanto, nos termos da Lei 12.651/12, os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto (artigo 12, parágrafo 6º) estão dispensados da constituição de Reserva Legal.

Condicionante 04 - Apresentar relatório técnico fotográfico da desmobilização do canteiro de obras e limpeza da área, informando a destinação dos materiais e resíduos removidos da área.

Prazo: 90 dias

Cumprimento - Em 06/03/2014 foi apresentado, intempestivamente, o documento sob protocolo SIAM R 0056174/2014, comprovando a limpeza da área e destinação dos materiais. Desta forma, considera-se que a condicionante foi cumprida fora do prazo.

Condicionante 05 - Apresentar cópia do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a COPASA e o aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos gerados na operação da ETE, com validade vigente.

Prazo: 60 dias

Cumprimento: Em 21/02/2014 foi apresentado, intempestivamente, sob protocolo SIAM R 00048028/2014 o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a COPASA e o aterro sanitário de Macaúbas. Assim, considera-se a condicionante cumprida.

Condicionante 06 - Apresentar relatório semestral demonstrando o crescimento da cerca viva.

Prazo: Semestral

Cumprimento – Em atendimento à condicionante foi apresentado o protocolo R0218566/2014.



Considerando que a empresa não apresentou todos os relatórios semestrais para avaliação do órgão ambiental quanto ao acompanhamento do crescimento da cerca viva, entende-se que a condicionante está descumprida.

Condicionante 7: Incluir a percepção da comunidade de entorno em relação à emissão de odores no respectivo monitoramento.

Prazo: Conforme periodicidade já utilizada

Cumprimento: Condicionante descumprida, conforme descrito no item que trata do monitoramento de odores da ETE Santa Luzia.

Condicionante 8: Incluir no automonitoramento a destinação adequada de resíduos sólidos, conforme redação padrão da Supram.

Prazo: Envio semestral de planilhas

Cumprimento: O cumprimento desta condicionante esta descrito na avaliação do programa de automonitoramento apresentado em atendimento à condicionante 01.

Em função do descumprimento das condicionantes 04, 05, 06 e 07, serão lavrados os respectivos autos de infração, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

5 Discussão do Desempenho Ambiental

A operação da ETE Santa Luzia é de grande importância para o processo de melhoria da qualidade das águas da bacia do Rio das Velhas. Decorridos 07 (sete) anos da publicação do Certificado de LO 165/2013, verifica-se que, atualmente, o sistema de tratamento em operação permite uma remoção satisfatória dos parâmetros DBO, DQO, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis.

Entretanto, durante a validade da LO, este mesmo sistema apresentou baixa eficiência de remoção dos parâmetros Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e E.Coli. Inclusive, em alguns monitoramentos apresentados, verificou-se o aumento da concentração desses parâmetros, no córrego do Inferno, após o lançamento do efluente tratado.

Cabe destacar que os impactos do lançamento de efluentes foram avaliados conforme programa de automonitoramento do corpo receptor Córrego do Inferno, sendo observado que a jusante do tratamento as águas desse corpo receptor apresentaram melhora na concentração de oxigênio dissolvido.

Ressalta-se, ainda, que o monitoramento do corpo receptor registrou a piora da qualidade das águas do corpo hídrico, após o lançamento de efluente tratado, para os parâmetros DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total e E.Coli.



Neste contexto, será condicionado neste Parecer Único a apresentação e implantação de alternativas tecnológicas que viabilizem o lançamento de efluente tratado no Córrego do Inferno.

Ademais, também será condicionado neste Parecer Único a apresentação de projeto executivo, com cronograma de execução, que possibilite a melhoria na remoção dos parâmetros Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e E.Coli.

A equipe da SUPRAM CM também destaca que a ampliação da rede de coleta e interceptores, nos pontos de geração de esgoto bruto localizados a montante do tratamento de efluentes da ETE Santa Luzia, é essencial para melhoria das condições de saneamento básico da Área de Influência Direta.

6 Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

O processo em questão foi formalizado em 28/06/2019, constando nos autos, dentre outros, os seguintes documentos: FCE (fls. 04-08), FOB 0270488/2019 (fls. 09), Procuração datada de 07/06/2019 (fls. 11), Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (fls. 18 e 21) e a Declaração de Conformidade da Prefeitura, datada de 27/06/2019 (fls. 19), no sentido de que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município.

O empreendedor protocolou no processo SEI 1370.01.0021258/2020-62 novo FCE, datado de 05/06/2020, para constar a alteração da vazão média prevista em relação à atividade a ser licenciada – E-03-06-9. A vazão a ser renovada é de 120 L/s.

Foram também apresentados pelo empreendedor, por meio dos documentos nº 15064882 e nº 15064883, no processo SEI 1370.01.0021258/2020-62, o Estatuto Social da COPASA, a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05/05/2016, e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2018, documentos aptos a comprovar que os outorgantes da procuração de fls. 11 tinham poderes para tanto.



Ademais, foi juntado ao processo o estudo ambiental RADA (fls. 23-61) tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração do RADA, Sr. Alysson Alvim de Lima – ART 14201900000005320066 (fls. 30).

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental foi instruído – SEI 1370.01.0021258/2020-62, com Declaração apresentada pelo empreendedor, datada de 09/06/2020 e assinada pela responsável técnica, Sra. Luana Pedrosa Pinto, no sentido de que a ETE Santa Luzia “não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do artigo 27 da Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016”. A declaração foi acompanhada da respectiva ART, nº 2020/04862.

Ainda segunda a mencionada Declaração, “(...) o empreendimento Estação de Tratamento de Esgotos tem potencial atrativo de fauna moderado e está favorável a operação até 5 km de distância”.

Nesse sentido, cumpre registrar o posicionamento institucional da Subsecretaria Regional de Regularização Ambiental, veiculado por meio de e-mail, datado de 15 de maio de 2020, no qual o Sr. Subsecretário informa que “*Nos casos em que o empreendedor declarar que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, o processo de licenciamento deverá ter continuidade de análise sem a necessidade de solicitação da manifestação de quaisquer órgãos intervenientes.*”

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e conseqüente reanálise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto no art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendedor apresentou, por meio do documento nº 15064881, no processo SEI 1370.01.0021258/2020-62, o comprovante de publicação, em jornal de grande circulação, em 04/06/2020, da concessão da licença referente ao P.A. 4369/2009/004/2013 e do requerimento da



REVLO atual. Quanto à publicação do requerimento de REVLO no Diário Oficial do Estado, está ocorrerá na data de amanhã, 11/06/2020, e o comprovante de publicação será anexado ao processo SEI acima mencionado.

Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor (fls. 15-17), não havendo qualquer valor residual a ser pago pelo empreendedor, já que, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017, à luz da qual o processo fora formalizado, os custos são pagos prévia e integralmente.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018 dispõe que, na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta no sistema SIAM, verificou-se que não existem autuações em nome da empresa que preencham os requisitos do referido artigo.

Com relação ao Sistema CAP, atual sistema de Controle de Autos de Infração e Processos, ressaltamos que, até o momento de conclusão deste Parecer Único, o sistema estava indisponível, impossibilitando a verificação de eventuais autuações no curso do prazo da licença anterior, que foi de 29/10/2013 a 20/10/2019. Entende-se, no entanto, que o referido entrave operacional não constitui óbice legal à análise do requerimento de revalidação da licença de operação em questão.

Deste modo, a licença poderá ser concedida no prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme previsão do art. 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, podendo haver a redução nos moldes objetivamente previstos no art. 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, se, após o reestabelecimento do sistema CAP, forem constadas eventuais autuações. Ou seja, fica ressalvada expressamente a possibilidade de redução deste prazo se forem constatadas autuações no sistema CAP, tão logo seja reestabelecido o sistema.

Trata-se de empreendimento enquadrado na classe 04 (quatro) da DN COPAM 217/2017, na modalidade de licenciamento LAC1 (REVLO), cuja análise do processo foi concluída por meio da elaboração deste Parecer Único.

Diante do enquadramento acima, tem-se que o art. 14, III, "b", da Lei Estadual 21.972/2016, determina que competirá ao COPAM – Conselho Estadual de Política



Ambiental – decidir, por meio de suas Câmaras Técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF – do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento ETE Santa Luzia, para a atividade de “Estação de Tratamento de Esgoto, no Município de Santa Luzia, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ressalvada, repita-se, conforme mencionado no tópico acima – CONTROLE PROCESSUAL, a possibilidade futura de redução deste prazo.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Infraestrutura.- CIF.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM-CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta Licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença de Operação da ETE Santa Luzia.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da ETE Santa Luzia.

ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da ETE Santa Luzia.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a validade da licença.
02	Implantar alternativas tecnológicas que viabilizem o lançamento de efluente tratado no Córrego do Inferno.	Durante a validade da licença.
03	Apresentar projeto executivo, com cronograma de execução restrito a 05 anos, que possibilite a melhoria na remoção dos parâmetros Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal e E.Coli.	01 (um) ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação da ETE Santa Luzia.

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			
Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo			

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração



6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida Lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo o empreendedor, assim, cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada destes resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados.



em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- **Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo Total, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e vazão média (L/s)	Bimestral
Saída da ETE	Cloreto Total	Bimestral
Saída da ETE	Toxicidade aguda	Semestral
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	Densidade de Cianobactérias, Cloreto total, clorofila <i>a</i> , DBO, DQO, <i>E. coli</i> , Fósforo total, Nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, OD, pH e substâncias tensoativas.	Bimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e



deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.